

## Edital MCT/CNPq nº 43/2006

### Seleção Pública de Propostas para Apoio a Projetos de Melhoria de Infra-estrutura Laboratorial em Nanotecnologia.

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público o presente Edital e convoca os interessados a apresentar propostas, nos termos aqui estabelecidos, a serem financiadas com a utilização de recursos da Ação de Implantação de Laboratórios e Redes de Micro e Nanotecnologia, do Programa Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE).

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1.1 Objetivos

O presente Edital tem por objetivo dar continuidade ao processo de expansão e consolidação da infra-estrutura laboratorial em nanotecnologia, de forma a:

- i) Viabilizar a aquisição de equipamentos multiusuários, para pesquisas em nanotecnologia;
- ii) Fomentar o desenvolvimento da pesquisa cooperativa;
- iii) Acelerar o processo de desenvolvimento cooperativo e comercialização de novos produtos e processos baseados em Nanotecnologia, por meio da articulação entre Instituições Científicas e Tecnológicas e empresas.

##### 1.2 Cronograma

| Eventos                                                  | Datas                  |
|----------------------------------------------------------|------------------------|
| Lançamento do Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) | 18 de setembro de 2006 |
| Data limite para apresentação das propostas              | 02 de novembro de 2006 |
| Divulgação dos resultados                                | dezembro de 2006       |
| Início da contratação dos projetos selecionados          | dezembro de 2006       |

##### 1.3 Público Alvo

Pesquisadores que possuam o título de Doutor há pelo menos 5 anos e que estejam realizando trabalhos nas áreas de Nanociência e Nanotecnologia. O pesquisador deverá possuir vínculo funcional ou empregatício com instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada, sem fins lucrativos.

##### 1.4 Recursos Financeiros

1.4.1 - Os recursos financeiros aprovados para financiamento no âmbito do presente Edital são de natureza não reembolsável.

1.4.2 - Para este Edital estão alocados recursos orçamentários da Ação 7391 “Implantação de Laboratórios e Redes de Micro e Nanotecnologia”, do Programa 1388 “Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)”, no valor global estimado de R\$ 3.975.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais). As propostas aprovadas serão contratadas em 2006, estando prevista a liberação dos recursos ainda neste ano.

1.4.3 - Cada proposta aprovada poderá receber recursos financeiros até o valor máximo de R \$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), para utilização exclusiva nas rubricas capital e custeio.

1.4.4 - Os recursos serão desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. A liberação dos mesmos está condicionada ao seu repasse pelo MCT.

### **1.5 Itens Financiáveis**

1.5.1 - Serão financiados os itens especificados abaixo, não cabendo aplicação dos recursos em pagamento de salários ou complementação salarial de qualquer natureza.

a) Custeio:

- material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software* , instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício;
- despesas com instalações, recuperações e manutenções necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos;
- despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

b) Capital:

- equipamentos;
- material permanente;

1.5.2 - Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto.

1.5.3 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 15% (quinze por cento) do montante previsto para gastos com importação, indicando a taxa de conversão utilizada para cálculo.

1.5.4 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente, a título de contrapartida.

1.5.5 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm> .

## **1.6 Itens Não Financeiros**

1.6.1 - Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina como contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras.

1.6.2 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

## **1.7 Prazo de Execução dos Projetos**

Os projetos terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da liberação dos recursos. Prorrogações podem ocorrer em caráter extraordinário, a critério do CNPq.

## **2. CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

As características obrigatórias indicadas a seguir são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

### **2.1 Quanto ao Proponente/Coordenador/Equipe Técnica:**

2.1.1 – O proponente, doravante denominado Coordenador do projeto, deve atender aos itens abaixo:

- possui vínculo funcional ou empregatício com instituição de ensino superior ou de pesquisa sem fins lucrativos;
- ser profissional de nível superior, com título de doutor obtido há pelo menos 5 anos (contados da data da publicação deste Edital), e experiência na área de nanotecnologia, a ser avaliada pelo Comitê Temático a partir das informações constantes no Currículo Lattes;
- demonstrar integração com grupos de pesquisa em nanotecnologia externos à sua instituição; e
- possuir currículo cadastrado na [PI a taforma Lattes](#) , atualizado no ano de 2006.

2.1.2 - O mesmo Coordenador não pode coordenar mais de uma proposta para este Edital.

### **2.2 Quanto à Proposta :**

2.2.1 - As propostas deverão apresentar uma descrição clara e objetiva dos seguintes pontos:

- enquadramento da proposta na área de nanotecnologia: especificar os aspectos que caracterizam as atividades, inequivocamente, como nanotecnologia;

- plano de utilização do(s) equipamento(s), explicitando os usuários potenciais, internos e externos (caráter multiusuário), descrevendo as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas e os benefícios que a melhoria na infraestrutura do laboratório proporcionará ao desenvolvimento da nanotecnologia no país;
- integração com outros grupos de pesquisa, caracterizando sua atuação em rede com outras instituições;
- competência e experiência da equipe para as atividades a serem exercidas no laboratório;
- grau de envolvimento do laboratório em pesquisas de interesse industriais;
- cronograma físico-financeiro;
- estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos Agentes Públicos e Privados e por terceiros;
- Justificativa da necessidade real do equipamento solicitado, considerando eventuais casos de redundância ou duplicação com equipamentos ou instalações localizados na mesma instituição ou em instituições suficientemente próximas;

2.2.2 - Terão preferência as propostas que demonstrem experiência prévia de compartilhamento de equipamentos e/ou integração a redes de pesquisa.

2.2.3 - Terão preferência as propostas que envolvam integração com empresas e possibilidade de geração de produtos.

### 3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online , disponível no endereço <http://efomento.cnpq.br/efomento/> , a partir de 18 de setembro de 2006 .

3.2 – A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2.2 – Características da Proposta, contendo os itens ali previstos. Deve ser gerada fora do Formulário de Propostas Online e anexada a este, podendo ser utilizado um dos formatos a seguir: doc, rtf, pdf, ou post script. O arquivo está limitado a 500kb (quinhentos kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

3.3. - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 18h (dezoito horas) do dia **02/11/2006** horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, em **03/11/2006** às 18h (dezoito horas), horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.4 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio. Após o prazo final para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

3.5 – Será aceita uma única proposta por proponente/coordenador. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo coordenador, respeitando-se o prazo estipulado no item 3.3, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

3.6 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no art. 41, caput, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada. Portanto, é recomendável submeter a proposta com a maior antecedência possível à data limite estipulada para submissão, a fim de evitar o congestionamento natural do sistema eletrônico e, conseqüentemente, prejudicar o recebimento da proposta.

#### **4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

ETAPA I – Enquadramento. Análise preliminar pela área técnica do CNPq, quanto ao enquadramento das propostas às condições e exigências do presente Edital;

ETAPA II - julgamento do mérito das propostas por Comitê Temático;

ETAPA III - aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq;

##### **4.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq - Enquadramento**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas e requisitos do proponente. Será verificado o atendimento aos requisitos obrigatórios do item 2 e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. As propostas não enquadradas nesta etapa não serão analisadas na etapa posterior.

##### **4.2 Etapa II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Temático**

4.2.1 – As propostas enquadradas na etapa anterior serão avaliadas e classificadas nesta etapa, quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, por Comitê designado pelo Presidente do CNPq, formado por pesquisadores e especialistas, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.

4.2.2 – Esta etapa consistirá na avaliação do mérito técnico-científico das propostas considerando os requisitos e critérios abaixo. Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério de avaliação definido abaixo:

- impacto da melhoria solicitada sobre a produtividade do laboratório;
- caráter multiusuário da proposta;
- integração com empresas;
- mérito, relevância, impacto e inovação quanto ao desenvolvimento da nanotecnologia no país, em função da melhoria a ser implementada;
- diferencial do laboratório perante as demais estruturas da área de nanotecnologia do país; e
- expectativa de geração de produtos, processos ou serviços especializados e viabilidade técnica e/ou comercial.

4.2.3 – Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê. O Comitê Temático poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

4.2.4 – O Comitê deverá registrar as justificativas para as propostas que não forem recomendadas para aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq. Os pareceres serão assinados por todos os membros do Comitê

4.2.5 - Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, o Comitê elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.2.6 - Caso algum membro do Comitê faça parte da equipe de qualquer proposta, o mesmo deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto.

4.2.7 - É vedado a qualquer membro do Comitê Temático julgar projetos em que:

- haja interesse direto ou indireto seu;
- esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau;
- esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros".

4.2.8 – As propostas que o Comitê considerar como não enquadradas na área de nanotecnologia não terão seu mérito avaliado.

### **4.3 Etapa III – Aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq**

Todas as propostas avaliadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

## **5. RESULTADO DO JULGAMENTO**

5.1 - A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada pelo CNPq via na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) , bem como por intermédio de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U).

5.2 - Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação dos pareceristas.

## **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o CNPq aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do CNPq, a qual proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

## 7. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

7.1 - Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do Coordenador, mediante celebração de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

- **Coordenador do Projeto:**

- Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- Fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado.

- **CNPq:**

- liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária; e
- acompanhamento e avaliação do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

7.2 - A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia do Protocolo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (vide [http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_024.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm) ).

7.3 - A existência de alguma inadimplência do proponente/coordenador com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## 8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## 9. AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - Ao final da vigência, o proponente deve apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas; e
- o relatório final.

9.2 - O projeto deve ser acompanhado até o final de sua vigência, por meio:

- de análise dos relatórios técnicos parciais, semestrais, de execução do projeto;

- de visitas *in loco* , quando necessário, com a participação de técnicos do CNPq, MCT e/ou consultores;
- de apresentação, pelo coordenador, de relatório técnico final, circunstanciado, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhado ao CNPq, até 30 dias após o prazo de encerramento do projeto;

9.3 - O MCT/CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

10.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

## **11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza .

## **12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita pelo Coordenador do Projeto por correspondência escrita.

13.2 – Deverá ser solicitada ao CNPq, pelo Coordenador do Projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação.

13.3 - A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Exatas – COCEX ( [cocex@cnpq.br](mailto:cocex@cnpq.br) ).

13.4 - As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

13.5 – O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.



#### **14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanados por intermédio do serviço "Fale Conosco", disponível no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br).

#### **15. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 12 de setembro de 2005